



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025.

(PARECER Nº 17/2025)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, que Concede o "Título de Cidadão Cordeiropolense" ao Senhor Marcos Pinheiro da Silva, o "Marquinhos do Ginásio". Admissibilidade. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c parágrafo 1º, do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeiropolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025 de iniciativa do Nobre Vereador Vilson Natal Celeffi.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 02/2025), concede o "Título de Cidadão Cordeiropolense" ao Senhor Marcos Pinheiro da Silva, o "Marquinhos do Ginásio".

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem de pessoas ilustres com Título de Cidadão Honorário. Isso é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Segundo a justificativa, "Marcos Pinheiro da Silva, nasceu na cidade de Rio Claro -SP no dia 17/08/1973, onde residi atualmente. Casado com Danielle Cristina P. Pinheiro da Silva, 46 anos, possui 2 filhos, Gabriel Queiroz Pinheiro da Silva – 24 anos e Igor Pinheiro da Silva – 21 anos. Hoje com 51 anos, mais conhecido como Professor Marquinhos do Ginásio sempre atuou no mundo do esporte, tendo como paixão principal, o futsal. Devido a sua vocação de esportista, Marquinhos não teve dúvidas e para permanecer ligado no meio esportivo formou-se em Professor de Educação Física. Iniciou seus trabalhos em Cordeirópolis no ano de 1996 como monitor esportivo pela Prefeitura Municipal ensinando as crianças como jogar futsal. No ano de 1998 iniciou os trabalhos como professor. Seu conhecimento profissional iniciou no ano de 1993 ingressando na Faculdade de Educação Física formando-se na PUC da cidade de Campinas e transferindo-se para a Unimep na cidade de Piracicaba no ano de 1994, formando-se no ano de 1998. Além de Professor, Marquinhos também atuava dentro das quatro linhas como jogador, sendo



disputado, por vários times de Cordeirópolis e região. Musculação, Handebol, Recreação, Futebol de Campo e Futsal, entre outras foram modalidades ensinadas pelo Professor Marquinhos. Seu papel vai muito além de simplesmente ensinar atividades físicas. É um educador que molda não apenas pessoas, mas também mentes, ensinando valores como disciplina, trabalho em equipe, respeito e superação. Um profissional que expressa profunda gratidão pelo seu trabalho incansável e dedicado em promover a saúde e o bem-estar dos alunos. Sua paixão pelo movimento e pelo esporte é uma fonte de inspiração e tem um impacto significativo na vida de todos que tiveram seus ensinamentos. Acreditamos que a educação física é fundamental para o desenvolvimento integral de todos, e sua contribuição é inestimável. Através de suas aulas dinâmicas e envolventes, você desperta o interesse pelo esporte, incentiva a prática regular de exercícios e ensina a importância de um estilo de vida saudável. Agradecemos por sua paciência, entusiasmo e profissionalismo. Seu compromisso em ajudar cada aluno a alcançar seu potencial máximo é admirável e faz toda a diferença em suas jornadas. Que sua paixão pelo ensino continue a inspirar gerações e que você se sinta valorizado por todo o bem que faz”

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, “in verbis”

“Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”.

A concessão do título de cidadão honorário, tem como finalidade reconhecer os relevantes serviços prestados a comunidade cordeiropolense e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

No mais, trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso I, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no refeido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis 30 de abril de 2025.

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico – Câmara Municipal de Cordeirópolis